Ill.mo e Ex.mo Sr.

Em resposta ao Officio que V. Ex.a me dirigio a 31 de agosto ultimo, perguntando si a esta Legação ha sido expedida alguma ordem contraria á pretenção que tem o Sr. Thomaz José Soares de Avellar de perceber mensalmente a quantia de quinhentos francos em virtude do contracto com elle feito pelo Ex.mo Marquez de Barbacena aos 28 de fevereiro de 1828, terei hoje a honra de dizer a V. Ex.a, que entre as Ordens aqui existentes, tanto da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros como do Thesouro, a unica que faz menção do dito Sr. Avellar é a que V. Ex.a achará na copia inclusa. A vista della e do mais que a V. Ex.a houver sido directamente communicado sobre este objecto pelo nosso Governo, V. Ex.a tomará a resolução que lhe parecer mais acertada.

Deos guarde a V. Ex.a Londres em 8 de Setembro de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez de Rezende.

Eustaquio Adolfo de Mello e Matta

Ill.mo e Ex.mo Sr. Passo ás mãos de V. Ex.a por copia o Aviso, que expedi ao Conselheiro Thesoureiro Mór do Thesouro Nacional, Antonio Homem do Amaral, em 31 de Outubro ultimo relativamente á Lauyer de Villermay, e Adolpho Travers Rieckhoefer, que o Marquez de Barbacena chamára ao serviço do mesmo Thesouro na conformidade das ordens que recebera á este respeito; afim de que V. Ex.a fique na intelligencia de que nada mais por essa Legação se deve abonar aos ditos individuos, ou ás suas Familias; = nem tão pouco á Thomaz Joze Soares de Avellar, com elles ajustado para entrar no mencionado serviço, mas que não póde ser admittido pelas rasoens que militão á respeito dos referidos Villermay e Rieckhoefer. = Deos Guarde a V. Ex.a Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1828 = Miguel Calmon du Pin e Almeida = S.r Visconde de Itabayana. =

Está conforme

Custagino Adolfo de Mello Attaty